

LEI N.º 2440/2020**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem para a UTFPR-DV e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **DIREITO REAL DE USO DE BEM** que abaixo especifica a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – CAMPUS DOIS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ 75.101.873/0007-85, com endereço na Estrada para Boa Esperança do Sudoeste, s/nº, Comunidade de São Cristóvão, zona rural da cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber, os seguintes bens móveis:

Item	Qtde.	Descrição do produto/serviço	Marca do produto
1	01	PAR DE RECEPTORES GNSS RTK multiconstelação. Painel frontal com múltiplas funções, resistente a queda de até 2 metros e a prova d'água, software em português padrão Windows que permita edição gráfica e processamento de dados, com antena e rádio UHF integrado, coletora com conexão bluetooth e wireless, 240 canais, fator de proteção IP67, memória interna de 256MB. Acessórios: 02 baterias para o receptores, 02 carregador para bateria, 1 bateria para coletora, 01 tripé de alumínio para o receptor base, 01 base nivelante, 01 adaptador com para base nivelante, 01 bipé para bastão.	FOIF
2	01	Drone com sensores frontais e laterais, câmera 4k e gimbal, alcance de transmissão de até 7km de distância, tela não embutida no rádio controle, com 4 pares de hélices. Acessórios: 04 baterias; 01 Carregador de bateria; 01 Suporte para transporte do gimbal; 01 Cabo de energia, 01 Cabo USB OTG; 01 Cabo Micro USB; 01 Case de transporte; Manuais.	DJI
3	04	Tablet Sistema Operacional Android 4.4, Processador Quad Core 1.3 GHz, Tecnologia da Tela Capacitiva Tamanho do Display 9.6", Resolução 1280x800, Conexão Wi-Fi Memória Interna 8GB, Expansivo até Micro SD até 128GB, Memória RAM 1.5GB, Câmera traseira 5MP, Câmera frontal 2MP, Recursos de Câmera Principal: 5.0 MP Câmera secundária, Bateria Ions de Lítio de 5000 mAh, Cor Preta. Acessórios: Carregador, Cabo USB e Fone de Ouvido.	SAMSUNG
4	01	Microcomputador com Processador AM3+, CPU de 8-Núcleos, Suporta DDR3 1600 / DDR2 1066 Dual Channel, Gráficos integrados, NVIDIA 7025, DX9.0 VGA, GABINETE ATX 450 watts. Acessórios: mouse óptico com botão de rolagem e teclado ABNT cor preta.	AM3

5	01	Microcomputador Processador: Intel Core i3 – 4170 3,70 GHz; Memória RAM: 4,00 Gb; Placa de vídeo: GeForce GT 710; Armazenamento: HD 1 Tb	Intel
6	01	Microcomputador Processador: Intel Core i3 – 4170 3,70 GHz; Memória RAM: 8,00 Gb; Placa de vídeo: GeForce GT 710; Armazenamento: HD 1 Tb; Acessórios: mouse óptico com botão de rolagem e teclado ABNT cor preta.	Intel
7	01	Microcomputador Processador: Intel Core i7 – 4790 3,60 GHz; Memória RAM: 32,00 Gb; Placa de vídeo: GeForce GT 740; Armazenamento: HD 1 Tb + HD 500 Gb Teclado padrão ABNT-II com conector USB; sistema operacional Windows 10 Professional 64 bits. Acessórios: mouse óptico com botão de rolagem e teclado ABNT cor preta.	Intel

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º A concessionária compromete-se a obriga-se, enquanto vigorar a presente concessão, pelo seguinte:

- I – Prover com mapas, a partir dos bancos de dados da Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária e Gestão Urbana, dados de bairros e pessoas que contraíram dengue;
- II – Mapear com drone, quando solicitado, os locais onde foram encontradas focos de larvas, mosquitos, e outros.
- III – Custear os recursos humanos necessários para operacionalização do processo de detecção;
- IV – Realizar atividades de apoio ao georreferenciamento dos bairros e perímetro urbano do município, dentro dos critérios cartográficos e de acordo com a legislação brasileira, utilizando posicionamento com GNSS RTK;
- V – Auxiliar na atualização geoespacial do cadastro imobiliário do município utilizando imagens obtidas pelo drone;
- VI – Entregar os resultados de processos e/ou serviços realizados à Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Secretaria de Administração e Finanças do Município de Dois Vizinhos, sem ônus para o Poder Público Concedente;
- V – Realizar pesquisas científicas e estudos pertinentes a áreas afins;
- VI – Devolver o bem ao município, findo o prazo ajustado, em condições de uso;

Parágrafo único. Além do previsto no *caput* a **concessionária** assume por esta Lei e pelo Instrumento a ser firmado toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com energia elétrica, conservação, guarda e outras que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Art. 4º A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** apenas utilizá-lo.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º O Município assume despesas com eventual manutenção do bem objeto desta Lei.

§ 3º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º A Concessão de que trata esta Lei será firmada através de contrato ou termo de concessão, e terá o prazo de 20 (vinte) anos, sendo pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, que poderá ser prorrogado por igual período desde que presente o interesse público.

Parágrafo único. A Concessão poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei, no termo ou contrato, forem descumpridas ou caso o bem não esteja sendo utilizado adequadamente, ou ainda por interesse público devidamente justificado, revertendo-se automaticamente todos os direitos ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º A concessionária dos equipamentos acima citados deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente, enfatizando o cumprimento dos encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º Compete a Secretaria de Saúde proceder com a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Outras condições para esta Concessão poderão ser estabelecidas no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito